



INGERÊNCIA DO COB NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Glebson Rafael da Silva Luna 1

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Esporte; Legislação Esportiva; Esporte escolar.

INTRODUÇÃO

A realização de diversos megaeventos esportivos no País (como Jogos Mundiais Militares, em 2011, a Copa das Confederações em 2013, a Copa do Mundo FIFA, em 2014, e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016), foi anunciada por alguns como o momento de redenção da Educação Física. O suposto “tsunami esportivo” finalmente traria para a área os reclamados investimentos, além de reconhecimento e prestígio para seus profissionais.

Os impactos de tais ações, como era de se esperar, foram sentidos também dentro das escolas. Principalmente nas aulas de Educação Física, entendidas como espaço privilegiado para a massificação da prática esportiva. “Surfando nessa onda”, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), entidade jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto, responsável por “promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento” (art. 13, Lei 9.615/98), ampliou sua influência sobre o desporto escolar.

Buscamos aqui realizar um exercício crítico-reflexivo a respeito da ingerência que o Comitê Olímpico Brasileiro sobre a Educação Física escolar. Como, orquestrada pelo COB, e com a força da propaganda oficial, programas e ações que visam incentivar a prática do desporto de rendimento vem adentrando o âmbito escolar?

METODOLOGIA

Foi realizada com base, em artigos, livros e leis, uma análise a respeito de como a Educação Física é utilizada como facilitador, para a execução de programas voltados para o desporto de rendimento no âmbito escolar. Realizamos uma reflexão-crítica a respeito do que dizem as leis, a respeito do desporto educacional e o desporto de rendimento e quem compete, gerenciar cada, um.

ANALISE E DISCUSSÃO

Inicialmente procuramos a definição do COB, onde essa é uma instituição não governamental de direito privado, que tem como missão atuar no esporte de rendimento; liderar a estratégia de desenvolvimento do esporte e de preparação de modalidades olímpicas (Disponível em: <[www. http://www.cob.org.br/comite-olimpico-brasileiro](http://www.cob.org.br/comite-olimpico-brasileiro)>. Acesso em 06. Março. 2015). O que já traz algumas contradições, pois a escola e a Educação Física não podem ser utilizadas pra fins, que não sejam os educacionais. A esse respeito fomos analisar a Lei Pelé, lei n. 9615/98, e nela fica claro, a diferença do desporto educacional e o desporto de rendimento e a quem compete organizar cada um. No art. 3, parágrafo I. o esporte fica evidente os objetivos do desporto educacional:

Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



Logo se percebe que o desporto educacional, não pode e não deve ser conduzido sobre a égide do esporte de rendimento, que através do COB se materializam. Toda via na seção IV, art.13, fica claro que o COB pertence ao Sistema do Desporto, que tem como finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento. Como projetos tão ambíguos podem se relacionar tão bem? Isso leva refletirmos como a Educação Física fica sendo utilizada como justificativa para a implantação de programas que visam outros objetivos para o desporto. Tomando como exemplo o programa Atleta na Escola, que recebe verba do Programa Dinheiro Direto na Escola, financiado pelo Ministério da Educação. Ou seja, o Programa Atleta na Escola recebe verba do PDDE, para investir no desporto de rendimento, que utiliza escola e a Educação Física como fontes para detectar talentos esportivos, que quem organiza é o Comitê Olímpico do Brasil que está sobre a égide da regras oficiais e do rendimento.

CONCLUSÕES

Com esse trabalho algumas reflexões-críticas foram feitas sobre os programas criados para fomentar a prática esportiva. O que chama a atenção é o fato de que tais de forma acrítica é implantadas na escola, que de forma alguma pode selecionar, segregar ou excluir alguém, e isso tudo caí sobre o colo da Educação Física que para muitos é sinônimo de esporte, mas que esporte o esporte educacional ou o esporte de rendimento? Muitas coisas se contradizem, pois se a Lei Pelé tem objetivos para o desporto educacional e para o desporto de rendimento, porque o que predomina em programas voltados pra escola é sempre o desporto de rendimento, que vai à contramão dos objetivos que a escola enquanto instituição de ensino pretende para os alunos. Logo a Educação Física de forma natural é encarada como sinônimo de esporte de alto rendimento, isso empobrece o trabalho do professor na escola.

REFERÊNCIAS

- COLETIVO DE AUTORES. Metodologia do Ensino de Educação Física. Cortez, 1992.
BRACHT, Valter. Educação física e ciência: cenas de um casamento (in)feliz. 3. ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2007.
CASTELLANI, LINO. Educação Física no Brasil: A História que não se conta. Campinas, SP: Papyrus, 1998.
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
Lei Pelé, LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.
Comitê Olímpico do Brasil. Disponível em <[www. http://www.cob.org.br](http://www.cob.org.br)>. Acesso em 06. Março. 2015